



PREFEITURA MUNICIPAL DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI Nº. 154/2026

DE 18 DE MAIO DE 2026

Certifico que este ato foi afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhanes em 18/05/2026.

Responsável pela publicação

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE REGIME DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES/MG.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhanes/MG FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Regime de Trabalho, devido aos motoristas do transporte escolar do Município de Dores de Guanhanes, em razão da jornada fracionada e dos horários diferenciados inerentes à prestação do serviço.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei será pago no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º O Adicional de Regime de Trabalho possui natureza vinculada às condições específicas da jornada desempenhada, sendo devido exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atividades de transporte escolar nas condições que justificam sua concessão.

Art. 4º O adicional será pago de forma mensal e não será incorporado ao vencimento básico para quaisquer efeitos, cessando automaticamente com o afastamento do servidor das atividades que ensejaram sua concessão.

Art. 5º - O Adicional não será:

- I - Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II - Acumulável com outras de espécie semelhante;
- III - Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais;
- IV - Base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço).

Art. 6º - O Motorista do Transporte escolar terá o adicional cancelado quando:

- I - Exonerado;
- II - Aposentado;
- III - Renunciá-la
- IV - Houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício; ou houver recebido em duplicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DORES DE GUANHÃES
CNPJ: 18.307.413/0001-89

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a jornada de trabalho dos motoristas do transporte escolar, estabelecendo os horários e demais condições necessárias à execução do serviço.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 18 de maio de 2026.

WELERSON ULTIMO DE
SOUZA:90321049691

Assinado de forma digital
por WELERSON ULTIMO DE
SOUZA:90321049691
Dados: 2026.05.18 10:35:06
-03'00'

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal